



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – CCI Nº 136/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022 - CMP**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021 – CMP**

OBJETO: “PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021 – CMP, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PEQUENOS REPAROS PREDIAIS (ELÉTRICO, PINTURA E HIDRÁULICO), NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA”.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Este Processo Administrativo teve início em 04.07.2022, e chegou a esta Controladoria para análise em 20.07.2022. Estão presentes: ofício à Presidente solicitando autorização para abertura do processo, despacho da Presidente, Portaria de nomeação da CPL, Termo de abertura de processo administrativo, Ofício do DCLC à empresa dispondo sobre o interesse no aditamento do contrato, ofício de resposta da empresa contratada dispondo sobre o aceite, solicitação de adequação orçamentária, dotação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, autuação pela CPL, Minuta do Termo Aditivo, Contrato Original nº 036/2021, Relatório da CPL e Parecer Jurídico Favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual e reajuste da quantidade de itens em 50% permanecendo o valor unitário. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no inciso II do art. 57 e no inciso II, do § 1º, do art. 57 e no art. 65 parágrafo 1º da Lei 8666/93 que assim determinam:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e que o mesmo tem fulcros na supracitada lei.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 18 de julho do corrente ano, o qual foi favorável ao aditamento do contrato em tela, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual **OPINA FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO** de tempo e de 50% de itens contratados, perfazendo um total de R\$ 4.891,85 (Quatro mil Oitocentos e Noventa e um reais e oitenta e cinco reais) do contrato administrativo nº 036/2021 firmado entre esta Câmara Municipal de Paragominas e a empresa Baratão das Construções LTDA, inscrita no CNPJ de nº 12.348.976/0001-39.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 20 de julho de 2022.


GRAZIELE MAIA RIBEIRO
Controladora Geral da CMP